

0023/FISC/2024 - Acordo Quadro Singular 2024 para a Aquisição de Serviços de Fiscalização – Lote

1

Serviços de Fiscalização de Empreitadas de Obras Públicas de Vias de Comunicação

ACORDO QUADRO

CA10120240000003

entre

Primeira: **Gestão e Obras do Porto, E.M.**, com sede na Travessa da Bica Velha, n.º 10, 4250-078 Porto, pessoa coletiva n.º 505 037 238, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Porto, sob o mesmo número, com o capital social de 500.000,00 Euros, aqui representada por Cátia Meirinhos, na qualidade de Vice-presidente do Conselho de Administração e por Manuel Aranha, na qualidade de Vogal do Conselho de Administração, com poderes para obrigar, nos termos constantes da certidão permanente em vigor;

Doravante identificada por «Contraente Público»

e

Segunda: **KN Engenharia, Lda.**, com sede social na Rua dos Pedreiros, n.º 15, Parque Industrial das Sete Fontes, 4710-553 Adaúfe, Braga, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Braga sob o número único de matrícula e de pessoa coletiva 507 912 411, com o capital social de 40.000,00 Euros, neste ato representada por Rafael dos Santos Gonçalves e Luísa Gonçalves Outeiro, na qualidade de gerentes, com poderes para obrigar, nos termos constantes da certidão permanente em vigor;

Doravante identificada por «Prestador de Serviços»

Considerando que:

- a) Por deliberação tomada em reunião do Conselho de Administração de 16 de maio de 2024, o Contraente Público promoveu, através de um procedimento de concurso público, sem publicidade internacional, a formação do “Acordo Quadro Singular a Prestação de Serviços de Fiscalização, Acompanhamento e Controlo de Empreitadas”;

- b) O Contraente Público, por deliberação tomada em reunião do Conselho de Administração de 28 de outubro de 2024, adjudicou o referido Acordo Quadro relativo ao Lote 1 – Serviços de Fiscalização de Empreitadas de Obras Públicas de Vias de Comunicação;
- c) A minuta do contrato de Acordo Quadro Lote 1 foi aprovada deliberação tomada em reunião do Conselho de Administração do Contraente Público de 28 de outubro de 2024;
- d) Não foram efetuados ajustamentos ao conteúdo do contrato, nos termos do artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

É celebrado o presente Acordo Quadro, que se regerá pelos termos e condições constantes dos artigos seguintes, que os contraentes livremente estipulam e reciprocamente aceitam.

Artigo 1.º

(Objeto do contrato)

1. Pelo presente instrumento o Prestador de Serviços atribui ao Contraente Público o direito de opção concretizado no artigo 2.º do presente Acordo Quadro.
2. Integra o objeto do presente Acordo Quadro a prestação dos serviços de “Fiscalização de Empreitadas de Obras Públicas de Vias de Comunicação – Lote 1”.
3. O presente Acordo Quadro é singular nos termos do disposto na alínea a), do n.º 1, do artigo 252.º do CCP.

Artigo 2.º

(Direito de opção)

1. Com a celebração do presente Acordo Quadro o Prestador de Serviços atribuirá ao Contraente Público, o direito de vir a determinar, de forma exclusiva e unilateral, a celebração de vários contratos de prestação de serviços.
2. Ficará na exclusiva disponibilidade do Contraente Público, exercer o direito de opção a que se alude no n.º 1 do presente artigo e, com isso, determinar a conclusão dos contratos optativos.
3. O Contraente Público poderá exercer o direito previsto no presente artigo, até ao último dia do prazo de vigência do Acordo Quadro.
4. O exercício do direito de opção pelo Contraente Público, determina *ipso facto* a conclusão dos contratos de prestação de serviços, nos termos do disposto no artigo 355.º do CCP.
5. A celebração de qualquer contrato de prestação dos serviços ao abrigo do Acordo Quadro, constitui opção unilateral do Contraente Público, não ficando, por isso, obrigado à celebração de qualquer contrato, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 255.º do CCP.

Artigo 3.º

(Contratos optativos)

1. Os contratos de prestação de serviços, a celebrar ao abrigo do Acordo Quadro terão por objeto a prestação dos “Serviços de Fiscalização de Empreitadas de Obras Públicas de Vias de Comunicação – Lote 1”, serviços esses que terão por objeto a mobilização dos meios humanos, no todo ou em parte, identificados no Anexo IV ao Programa do Procedimento do Acordo Quadro, para a composição específica das equipas de fiscalização.
2. O exercício do direito de opção que determinará a conclusão do contrato, proceder-se-á por intermédio de procedimento simplificado, nos termos do n.º 3 do artigo 258.º do CCP.

Artigo 4.º

(Celebração de contratos ao abrigo do Acordo Quadro)

1. A celebração de contratos ao abrigo do Acordo Quadro terá como sujeitos as partes que outorgam o presente, não podendo nelas estar implicada qualquer outra entidade.
2. Da celebração dos referidos contratos não poderão resultar alterações substanciais das condições consagradas no Acordo Quadro, sem prejuízo do disposto no artigo 257.º, n.º 3 do CCP, o que expressamente se ressalva.
3. A prestação de serviços implicada nos contratos optativos a celebrar ao abrigo do Acordo Quadro poderá, em função da especificidade de cada adjudicação, implicar a mobilização do tipo de competências funcionais com as habilitações mínimas identificadas no Caderno de Encargos.

Artigo 5.º

(Cessão da posição contratual)

1. O Prestador de Serviços não poderá ceder a sua posição contratual no Acordo Quadro, ou qualquer dos direitos ou das obrigações que dele decorrem, sem prévia e escrita autorização do Contraente Público.
2. A apresentação de pedido de autorização de cessão da posição contratual ao Contraente Público não autoriza ou legitima o Prestador de Serviços a incumprir qualquer das obrigações emergentes do Acordo Quadro celebrado no decurso do período de tempo de apreciação de tal pretensão.
3. À cessão da posição contratual aplica-se o disposto nos artigos 317.º, 318.º e 318.º-A, todos do CCP.

Artigo 6.º

(Prazo)

O Acordo Quadro será celebrado pelo prazo de 3 (três) anos, sem prejuízo da possibilidade de o Contraente Público poder denunciá-lo, caso venha a constatar que a manutenção do mesmo já não apresenta virtualidades económicas ou procedimentais que o justifique, nos termos do artigo 9.º.

Artigo 7.º

(Preço)

1. Com a celebração do Acordo Quadro, o Prestador de Serviços atribui ao Contraente Público, o direito de opção a título gratuito, razão pela qual este instrumento, por si só, não gera para o Contraente Público a obrigação de pagar qualquer preço por mor de tal atribuição, nem tão pouco a atribuição de qualquer outro tipo de benefício económico.
2. O preço contratual de cada contrato de prestação de serviços, será calculado por aplicação do somatório dos preços unitários constantes da proposta apresentada pelo Prestador de Serviços no Acordo Quadro, por afetações.
3. Considera-se que o preço proposto pelo Prestador de Serviços, liquidado em concreto por referência a cada contrato de prestação de serviços, cobre todos os encargos inerentes à respetiva prestação de serviços, incluindo os decorrentes de alojamento, alimentação e deslocações de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais ou quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
4. A forma, o modo e os prazos de pagamento são os previstos na Cláusula 35.ª das Cláusulas Especiais do Caderno de Encargos, sendo que o preço contratual calculado nos termos do n.º 2 do presente artigo, será pago pelo Contraente Público diretamente ao Prestador de Serviços, que terá de o faturar nos mesmos termos.

Artigo 8.º

(Caução)

1. O adjudicatário prestou caução, na modalidade de depósito caução, no montante de **10.000,00 € (dez mil euros)** para garantia do exato e pontual cumprimento das obrigações que assume com a celebração do Acordo Quadro.
2. A caução referida no número anterior garantirá, igualmente, as obrigações emergentes de cada um dos contratos optativos celebrados sempre que aquelas que, para aquele específico efeito, tiverem sido prestadas e não se mostrem suficientes para satisfazer o eventual crédito do Contraente Público.
3. Para efeitos de garantia do cumprimento das obrigações emergentes de cada um dos contratos de prestação de serviços a serem celebrados ao abrigo do Acordo Quadro, o Prestador de Serviços prestará garantia/retenção autónoma, nos termos e condições previstas na Cláusula 36.º da Cláusulas Especiais do Caderno de Encargos do Acordo Quadro.
4. A caução manter-se-á válida até ao termo de vigência do Acordo Quadro, e até que o Contraente Público declare, por escrito, a cessação de todas as obrigações assumidas pelo Prestador de Serviços.
5. O Contraente Público pode considerar perdida a seu favor a caução prestada, independentemente de decisão judicial, no caso de não cumprimento das obrigações legais,

contratuais ou pré-contratuais do Prestador de Serviços.

6. O regime de liberação das cauções especificamente a prestar por ocasião da formação de cada contrato de prestação de serviços será o legalmente estabelecido.

Artigo 9.º

(Denúncia)

1. Cumpridos que estejam 6 (seis) meses de vigência, o Contraente Público, poderá livremente denunciar o Acordo Quadro, mediante notificação escrita dirigida ao Prestador de Serviços com a antecedência de 30 (trinta) dias contados da data pretendida para a cessação de efeitos.
2. Com a cessação de efeitos do Acordo Quadro, o Contraente Público, poderá, querendo, promover a celebração de um novo instrumento contratual de conteúdo semelhante.

Artigo 10.º

(Gestor do Contrato)

1. O Contraente Público designa como gestor do contrato, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, que assegurará o permanente acompanhamento da sua execução [REDACTED] [REDACTED], que atuará sob a supervisão da Direção de Produção, estrutura que, no Contraente Público, assegura a gestão funcional dos interesses a que o objeto do contrato visa responder.
2. O gestor do contrato identificado no número anterior subscreverá a respetiva declaração de inexistência de conflitos de interesse, conforme modelo previsto no Anexo XIII ao CCP.

Artigo 11.º

(Invalidade parcial)

Se alguma das disposições deste contrato vier a ser considerada nula ou inválida, tal não afetará a validade do restante clausulado do mesmo, o qual se manterá plenamente em vigor.

Artigo 12.º

(Foro competente)

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Artigo 13.º

(Despesas do contrato e encargos do adjudicatário)

1. Todas as despesas do contrato serão da responsabilidade do Prestador de Serviços.
2. Constituem encargo do Prestador de Serviços as despesas relativas à prestação da caução e resultantes do pagamento dos prémios dos seguros exigidos.



Artigo 14.º
(Proteção de Dados)

O Prestador de Serviços é obrigado a tratar todos os dados pessoais a que tiver acesso, de acordo com o previsto no Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais aprovado pelo Regulamento (EU)2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 (RGPD).

Artigo 15.º
(Vigência)

O presente contrato entra em vigor na data da aposição da última assinatura eletrónica qualificada.

Por ser esta a vontade das Outorgantes, livremente expressa, vão elas assinar o presente contrato, por recurso a certificado de assinatura digital qualificado, feito num único exemplar.

Pela Gestão e Obras do Porto, E.M.,

Cátia Andrade
Meirinhos

Assinado de forma digital por
Cátia Andrade Meirinhos
Dados: 2024.11.27 12:07:38 Z

(Cátia Meirinhos)

MANUEL MARIA
ARANHA
FURTADO DE
MENDONÇA

Assinado de forma digital
por MANUEL MARIA
ARANHA FURTADO DE
MENDONÇA
Dados: 2024.11.27
12:13:22 Z

(Manuel Aranha)

Pelo Prestador de Serviços,

Assinado por: **Rafael dos Santos Gonçalves**
Num. de [REDACTED]
Data: 2024.11.26 16:55:01+00'00"

(Rafael dos Santos Gonçalves)

[Assinatura
Qualificada]
Luísa Gonçalves
Outeiro

Assinado de forma
digital por [Assinatura
Qualificada] Luísa
Gonçalves Outeiro
Dados: 2024.11.26
17:32:58 Z

(Luísa Gonçalves Outeiro)